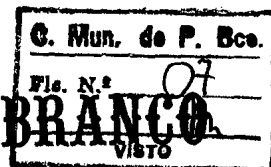




Estado do Paraná

Ofício no 777/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 03 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 455/99/GP**, datado de 14 de outubro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 1999, estamos devolvendo os seguintes projetos de leis: **Projeto de Lei nº 79/99**, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; **Projeto de Lei nº 80/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação de Fruticultores de Pato Branco; **Projeto de Lei nº 81/99**, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; e, **Projeto de Lei nº 82/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Pato Branco, enviados a esta Casa de Leis através das Mensagens nº 68/99, nº 71/99, nº 77/99 e nº 78/99, respectivamente.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco – Paraná**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.	
RECEBID	File. N.º 06
Data 26/10/99	Hora 14
Assinatura	VISTO
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

Ofício nº 455/99/GP.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das seguintes Mensagens e respectivos Projetos de Lei: 68//99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para subvenção Social à Associação dos Fruticultores, 071/99 que dispõe sobre Subvenção Social à Associação de Fruticultores, 077/99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para Subvenção Social ao Sindicato Rural e 078/99 que dispõe sobre Subvenção Social ao Sindicato Rural.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05
ATO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/99

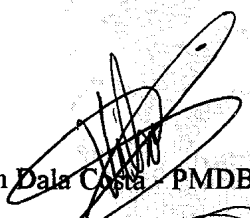
Através do Projeto de Lei nº 79/99 o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao orçamento vigente.

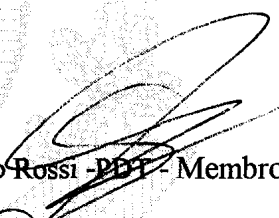
O projeto visa criar crédito para atender a Associação de Fruticultores e os recursos para dar cobertura ao crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a legislação pertinente.

Esta relatoria, analisando a matéria concorda plenamente com a concessão da subvenção social, razão pela qual, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

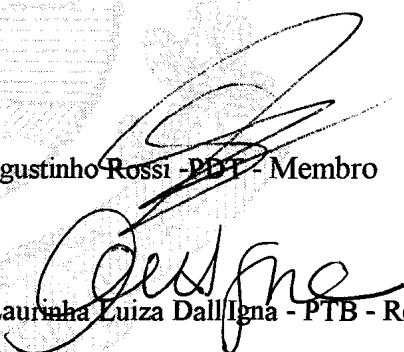
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Myn. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 079/99**, que autoriza o Executivo Municipal a **abrir Crédito Especial**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento vigente.

Em análise a matéria, observamos que tal projeto cria crédito subvenção social, para atender a Associação de Fruticultores.

A Lei Federal nº 4.320/64 em seus Art. 16 e 17 que assim disciplinam:

"Art. 16º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Assim deverá ser observado se a finalidade é auxiliar ou estimular prestações de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, em suplementação à iniciativa privada, se obedecem a padrões mínimos de eficiência previamente fixados, com condições satisfatórias de funcionamento julgadas pelos órgãos de fiscalização, assim como a aprovação do Projeto de Lei nº 080/99 em tramitação.

Para a abertura do Crédito Especial no orçamento do Executivo Municipal, verificamos que os recursos para dar cobertura de tal crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

"Art.167. São vedados:

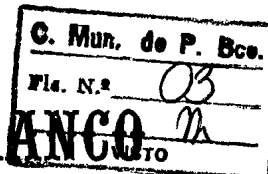
.....

*V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e*



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



sem indicação dos recursos correspondentes;"

Não poderia ser diferente uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Em análise a matéria, indicamos o saldo orçamentário existente na dotação constante no projeto de lei em apreço, para conhecimento dos nobres edis, conforme segue:

VERBA ANULADA

				Valor da Anulação	Saldo Disponível em 27/08/99
04	00		GERÊNCIA MUNICIPAL		
04	04		Departamento de Administração		
13	75	428	Fundação de Saúde de Pato Branco		
3211-00			Transferências Operacionais	36.600,00	2.607.500,00

OBS: Valores fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de agosto de 1999.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-ERC-PR Nº 027.823/0-3

RECEBIDO	
Data	26/08/1999
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º
VISTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei capeado pela presente Mensagem, visa Criar um Crédito Especial para dar Subvenção Social à Associação de Fruticultores do Município de Pato Branco no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

A presente Mensagem está vinculada ao Projeto de Lei anexo a Mensagem 071/99, já encaminhada a esse Legislativo.

Aprovando o presente Projeto em **regime de urgência**, estão Vossas Excelências dispensando inestimável contribuição para a continuação do Programa de Fruticultura em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 de agosto de 1.999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 79/99

Súmula: Autoriza a abertura de **Crédito Especial** ao Orçamento vigente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, **Crédito Especial** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender Subvenção Social à Associação de Fruticultores, conforme especificações a seguir:

05.00 - Secretaria de Agricultura e meio Ambiente
05.02 - Departamento de Desenvolvimento Rural
04181112-030 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Rural
3.2.3.1.12. - Subvenção Social à Associação dos Fruticultores.....R\$8.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada:

04.00 - Gerência Municipal
04.04 - Departamento de Administração
13754282.022 - Fundação de Saúde de Pato Branco
3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais.....R\$8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal